

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS
(APOIO DIRETO A PROJETOS)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA –
PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Olá, agentes culturais de Alterosa!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.
Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Alterosa/MG torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e PARECER nº 00019/2023/CNDE/CGU/AGU (Parecer da AGU).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no Município de Alterosa/MG.

Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados a quantidade descrita no **anexo I** deste edital. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as

vagas podem ser ampliadas.

2.2 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no **Anexo I**.

O valor total deste edital é de **R\$ 118.708,20 (cento e dezoito mil, setescentos e oito reais e vinte centavos)**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual - nº 2.473, de 25 de novembro de 2025.

Entidade: Prefeitura Municipal de Alterosa

02.010.000 - Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

13.392 - Cultura / Difusão Cultural

2.132 - Execução da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc

522 - 3.3.90.31.00.00.00.00 - Premiações Culturais Artísticas Científicas Desportivas e outras

1.715.000.0000.000 - Transferências destinadas ao Setor Cultural - Ic nº195/2022

1.719.000.0000.000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei Nº 14.399/2022

523 - 3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria

1.500.000.0000.000 - Recursos não vinculados de Impostos

Sobre o valor total repassado pelo Município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

Parágrafo único. A não incidência tributária de que trata o caput restringe-se ao repasse originário do fomento, permanecendo de responsabilidade do(a) agente cultural o recolhimento de todos os tributos eventualmente incidentes sobre contratações de terceiros, prestação de serviços, aquisição de bens ou quaisquer outras despesas realizadas no âmbito da execução do projeto.

2.3 Inscrições

Do dia **02/06/2026** até do dia **02/07/2026**, através da plataforma online:

<https://mapa.cultura.gov.br/gestao-de-oportunidade>

As inscrições neste edital são gratuitas e serão realizadas conforme orientações descritas no **item 4** deste edital.

2.4 Quem pode participar

Poderão participar deste chamamento proponentes Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou Coletivo/Grupo sem CNPJ, residente no município de Alterosa/MG há pelo menos 02 (dois) anos, que atue e/ou comprove estar habilitado(a) a prestar os serviços descritos, concordando com os valores propostos neste Edital.

PROJETOS	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL
FOMENTO CULTURAL	15	R\$7.913,88	R\$ 118.708,20

CATEGORIA	DEFINIÇÃO
Execução de Projetos para diversas áreas artístico cultural	<p>A Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) reconhece a diversidade das expressões culturais em sua totalidade, abrangendo projetos, ações, produções e pesquisas nas seguintes categorias, segmentos e linguagens:</p> <p>1. Artes Cênicas e Circenses Teatro, Teatro de Bonecos, Vídeo Teatro, Comédia, Stand-up Comedy, Drama, Tragédia, Sátira, Musical, Ópera.</p> <p>Circo, Circo Contemporâneo, Circo Itinerante, Circo Tradicional, Circo de Rua, Artes Circenses, Espetáculo de Circo.</p> <p>Dança, Dança Afro, Dança Contemporânea, Dança Moderna, Dança Silvestre, Dança de Salão, Dança do Ventre, Danças Clássicas, Danças Contemporâneas, Danças Populares, Danças Urbanas, Outras Danças, Outras Danças Clássicas, Outras Danças Modernas, Outras Danças Populares, Ballet, Breakdance, K-pop Dance, Sapateado, Street Jazz, Videodança.</p> <p>2. Música e Expressões Sonoras Música, Música Eletrônica, Música Instrumental, Música Popular, Música de Concerto, Música de Câmara, Banda, Banda Sinfônica, Orquestra Sinfônica, Canto, Canto Coral.</p> <p>Gêneros e Ritmos: Axé, Baião, Brega Funk, Calypso, Funk, Forró, Guarânia, Jazz (Dança), Lambada, Moda de Viola, Movimento Sound System, Punk, Rap, Rasqueado, Reggae, Rock, Salsa (Dança), Samba, Sertanejo, Tango (Dança), Tecnobrega.</p> <p>3. Artes Visuais, Plásticas e Design Artes Visuais, Artes Plásticas, Arte de Plásticas, Pintura, Gravura, Xilogravura, Escultura (Artes Visuais), Mosaico, Fotografia, Grafite, Arte Digital, Arte Gráfica, Intervenção</p>

Execução de
Projetos para
diversas áreas
artístico cultural

Urbana, Vídeo Performance, Videoarte.

Design e Serviços Criativos: Design, Desenho Industrial, Design Gráfico, Design Paisagístico, Design de Interiores, Design de Joias, Design de Moda, Webdesign.

4. Livro, Leitura, Literatura e Humanidades

Livro, Leitura e Literatura, Letras e Literatura (Humanidades), Fomento editorial, Criação literária, Mediação de Leitura, Contação de histórias, Performance Literária, Declamação, Slam.

Gêneros Literários: Biografia e Autobiografia, Conto, Cordel, Crônica, Diário, Ensaio, Epopeia, Epístola, Fábula, Lenda, Memórias, Mito, Novela, Poesia, Romance.

Humanidades e Pesquisa: Antropologia, Arqueologia, Ciência Política, Direito, Direito Autoral, Filologia, Filosofia, Geografia Humana, História, Humanidades, Linguística, Psicologia, Sociologia, Teologia, Tradução e Interpretação.

5. Audiovisual, Comunicação e Mídias Interativas

Audiovisual, Produção Audiovisual, Cinema, Cinemateca, Filme-ensaio, Documentário, Ficção, Vídeo, Vídeo Experimental, Obra Seriada, Vídeo por demanda, Conteúdo Audiovisual por Demanda, WebSérie, Videoclipe, Animação, Realidade Virtual, Audiovisual Expandido.

Mídias e Comunicação: Comunicação, Rádio, Rádio Comunitária, Rádio e TV, Televisão, Internet Podcasting, Videocast, Mídias Sociais, Mídias Interativas, Jogos Eletrônicos/Games.

6. Patrimônio Cultural, Memória e Acervos

Patrimônio Cultural, Patrimônio Cultural Material, Patrimônio Cultural Imaterial, Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, Paisagens Culturais, Acervos, Arquivos, Biblioteca, Biblioteca tombada, Biblioteconomia, Centro de Memória e patrimônio, Imóvel tombado, Museologia, Museu (Patrimônio Material), Museu tombado, Sítio Arqueológico, Sítios Históricos e Arqueológicos, Arquitetura e Urbanismo.

7. Culturas Populares, Tradicionais, Ciganas, Afrobrasileiras e Gastronomia

Execução de
 Projetos para
 diversas áreas
 artístico cultural

Culturas Populares, Culturas Tradicionais, Culturas Tradicionais e Populares, Culturas Afrobrasileiras, Povos Tradicionais de Matriz Africana, Cultura Negra, Cultura Cigana, Cultura dos povos ciganos, Cultura dos Povos Nômades, Cultura Alemã, Cultura Italiana, Cultura Japonesa, Cultura Estrangeira (imigrantes), Cultura do povo pomerano.

Manifestações, Festas e Danças Populares: Baião (dança), Bandas de Congo e Ticumbi, Bloco de Carnaval, Boi Bumbá, Caboclinho, Carimbó, Carimbó (Dança), Carnaval, Cavalhadas, Cavalo Marinho, Caçada da Rainha, Ciranda, Coco, Congada, Congado, Escola de Samba, Fandango, Fanfarra, Festa do Divino, Festas Populares, Festejos Juninos, Folia de Reis, Frevo, Frevo (dança), Jongo, Maracatu, Maracatu (Dança), Marujada, Oktober Fest, Procissão do Fogaréu, Reisado, Rima e improviso, Repente, Romaria do Divino Pai Eterno, Samba (Dança), Samba de Roda, Tambor de Crioula, Xaxado.

Cultura Alimentar, Gastronomia.

8. Culturas dos Povos Originários (Indígenas)

Culturas Indígenas, Cultura dos Povos Originários (repetido na lista original como "Culturas dos Povos Originários"), e especificamente as expressões dos povos: Arara, Araweté, Ashaninka, Bororo, Cultura Fulni-ô, Enawenê-Nawê, Gavião, Guarani, Ikpeng, Javari, Kalapalo, Kanamari, Karajá, Karipuna, Kaxinawá (Huni Kuin), Kayabi, Kayapó, Korubo, Krahô, Maxakali, Munduruku, Ofaié, Panará, Pankararu, Pareci, Paresí, Pataxó, Suruí, Tembê, Terena, Tikuna, Timbira, Tukano, Tupi, Wai Wai, Waimiri-Atroari, Xavante, Xerente, Xikrin, Yanomami, Yawalapiti, Yawanawá e Zoró.

9. Comunidades Tradicionais, Identitárias e Territoriais

Cultura e Território, Cultura Urbana, Cultura Hip Hop, Cultura LGBTQIAPN+, Interseccionalidades, Transversalidades.

Comunidades e Modos de Vida: Cultura da juventude de povos e comunidades tradicionais, Cultura das comunidades de fundo e fecho de pasto, Cultura das comunidades quilombolas, Cultura das quebradeiras de coco babaçu, Cultura dos andirobeiros, Cultura dos apanhadores de flores sempre vivas, Cultura dos benzedeiros, Cultura dos caatingueiros, Cultura dos caboclos, Cultura dos caiçaras, Cultura dos catadores de mangaba, Cultura dos cipozeiros, Cultura dos extrativistas, Cultura dos extrativistas costeiros e marinhos, Cultura dos faxinalenses, Cultura dos geraizeiros, Cultura dos ilhéus,

<p>Execução de Projetos para diversas áreas artístico cultural</p>	<p>Cultura dos morroquianos, Cultura dos pantaneiros, Cultura dos pescadores artesanais, Cultura dos povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana, Cultura dos raizeiros, Cultura dos retireiros do Araguaia, Cultura dos ribeirinhos, Cultura dos vazanteiros, Cultura dos veredeiros, Cultivo e extração tradicional, Lidas Campeiras.</p> <p>10. Artesanato e Culturas Manuais</p> <p>Artesãos, Artistas, Artesanato, Arte Santeira, Escultura (Artesanato), Lapidação, Ourivesaria, Fuxico, Crochê, Macramê, Tricô (implícito em Renda/Fio), Bordado, Renda, Renda de Bilro, Tecelagem, Trançagem, Artesanato com Reciclados, Artesanato em Cerâmica, Artesanato em Fibra Vegetal, Artesanato em Fio, Artesanato em Madeira, Artesanato em Metal, Artesanato em Pedra, Artesanato em Tecido.</p> <p>11. Gestão, Economia Criativa, Áreas Técnicas e Convergências</p> <p>Produção Cultural, Gestão Cultural, Gestão criativa, Economia Criativa e da Cultura, Economia, Production e Áreas Técnicas da Cultura, Áreas Técnicas, Produção de Eventos, Jornais e outros periódicos, Acessibilidade Cultural.</p> <p>Sustentabilidade, Sociedade e Convergências: Agrofloresta, Bioconstrução, Permacultura, Design para a Sociobioeconomia, Cultura e Bem Viver, Cultura e Comunicação, Cultura e Desenvolvimento Social, Cultura e Direitos Humanos, Cultura e Educação, Cultura e Esporte, Cultura e Juventudes, Cultura e Lazer, Cultura e Política, Cultura e Saúde, Cultura e Turismo, Cultura e decolonialidade, Cultura, Infância e Adolescência, Cultura, Meio Ambiente e Sustentabilidade, Cultura Digital, Pesquisa, e Outra</p>
--	--

Considera-se **Agente Cultural** toda pessoa física ou jurídica, bem como grupo ou coletivo de pessoas sem personalidade jurídica, responsável por criar, produzir, salvaguardar e promover manifestações culturais e artísticas.

Esta definição abrange profissionais como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores e gestores culturais, mestres e mestras de culturas populares e tradicionais, profissionais da gastronomia e da cultura alimentar, técnicos de bastidores, entre outros que atuem diretamente na cadeia produtiva da cultura.

O(a) agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física;
- II - Microempreendedor Individual (MEI);

faltantes na inscrição do projeto ou demais esclarecimentos que poderão ser requeridos pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo através do endereço eletrônico através do site <https://mapa.cultura.gov.br/gestao-de-oportunidade> para que sua proposta esteja adequada às regras deste edital e siga para a próxima etapa. Caso o(a) proponente não envie as informações solicitadas em resposta ao e-mail no prazo determinado, poderá ser considerado inabilitado(a).

- **Etapa 3: Seleção** – etapa em que a equipe técnica de análise de projeto avalia e seleciona os projetos.
- **Etapa 4: Publicação** - etapa em que serão publicados os resultados da avaliação dos projetos.
- **Etapa 5: Habilitação** – etapa em que os(as) agentes culturais selecionados(as) serão convocados(as) para apresentar documentos de habilitação.
- **Etapa 6: Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os(as) agentes culturais habilitados(as) serão convocados(as) para assinar o Termo de Execução Cultural.
- **Etapa 7: Recebimento dos recursos** – etapa em que o(a) agente cultural recebe os recursos para uso exclusivo para a execução do seu projeto.
- **Etapa 8: Execução** – período em que o(a) agente cultural executa seu projeto.
- **Etapa 9: Prestação de contas** – etapa em que o(a) agente cultural deverá comprovar a execução total do seu projeto, conforme sua proposta apresentada, preenchendo o “Relatório de Execução do Objeto” – Anexo V.

4. INSCRIÇÕES

4.1 - O(a) agente cultural deve encaminhar para o endereço eletrônico <https://mapa.cultura.gov.br/gestao-de-oportunidade> a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de Inscrição preenchida e que constitui o Plano de Trabalho (online)
- b) Documentos pessoais do(a) proponente – RG e CPF;
- c) Cartão CNPJ (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral) em caso de proponente Pessoa Jurídica ou MEI.
- d) Comprovantes de endereço: sendo 01 (um) atual e de 01 (um) ano atrás;
- e) Autodeclaração, se for concorrer às cotas;
- f) Declaração assinada pelo titular do imóvel e pelo(a) agente cultural ou caso residente em imóvel de terceiros;
- g) Declaração de representação, se for concorrer como um Grupo ou Coletivo sem CNPJ;
- h) Portfólio: documentos que o(a) agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto, como fotos, recortes de jornal, links, certificados;

- i) Cartas de anuência dos locais onde serão executadas as ações e demais documentos comprobatórios.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Nestes casos, deverá apresentar documento declarando sua situação.

Atenção! O(a) proponente deverá apresentar no ato da inscrição um endereço de e-mail válido e de uso habitual, isentando a responsabilidade da empresa de análise de projetos e a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo sobre o não recebimento ou extravio de informações, o(a) proponente deverá ficar atento a lixeira e a caixa de Spam do endereço eletrônico informado.

Atenção! O(a) agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

4.2 - Menores de 18 anos podem participar neste Edital como ficha técnica exercendo funções dentro de um projeto, desde que autorizados pelos responsáveis legais e que tenham experiência comprovada na função a ser exercida no projeto.

4.3 - A produção e execução dos projetos deverão ser executados presencial e ou online.

Parágrafo único. Projetos executados em formato virtual, digital ou de radiodifusão comunitária (tais como podcasts, jogos eletrônicos, webséries, programas de rádio, entre outros) são plenamente permitidos, desde que o proponente comprove vínculo residencial ou de atuação cultural no município de Alterosa/MG, e demonstre em seu plano de trabalho que as ações priorizam e beneficiam a comunidade local.

1.1 I - Para PCD's (Pessoas com Deficiência) ou qualquer tipo de mobilidade reduzida, deficiência intelectual e/ou em vulnerabilidade social, serão aceitas inscrições de proponentes de forma presencial - conferência com prévio agendamento, tais inscrições serão recebidas e formalizadas pelo agente público da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, responsável aplicação deste edital, e/ou oral por meio de vídeo através através do site <https://mapa.cultura.gov.br/gestao-de-opportunidade>

II – As inscrições presenciais para proponentes enquadrados no item acima deverão ser realizadas durante o período de inscrição, mediante agendamento prévio no endereço: Endereço: 562, R. Almir Ferreira Terra, 114, Alterosa - MG, Cep - 37145-000.

III – Para mais informações e apoio para realizar e efetivar as inscrições de proponentes com os perfis do item 4.4, poderão entrar em contato no endereço acima.

IV – Para proponentes que necessitem destes meios de inscrição, deverão preencher e assinar o (Anexo VIII - Declaração para Pessoa com Deficiência).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas neste edital para:

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) 50% Mulheres 7 vagas;
- b) 20% Pessoas negras (pretas e pardas);
- c) 10% Pessoas Indígenas;
- d) 10% Pessoas com deficiência Comunidades Tradicionais;
- e) 5% Pessoas LGBTQIAPN+
- f) 5% Pessoas Idosas.

O percentual mínimo de reserva será aplicado ao total do recurso para este edital. A quantidade de cotas e categorias destinadas neste edital está descrita no **Anexo I**. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, ou em áudio, ou em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

O(a) proponente deverá declarar a intenção de concorrer às cotas, poderão ser adotados procedimentos complementares para identificação do(a) agente cultural, na pessoa física, jurídica ou do coletivo sem CNPJ para as vagas das cotas, tais como:

I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o(a) agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena;

III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do(a) agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas às pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas

da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação. Será considerada desistência do optante pela cota, o(a) proponente que não se autodeclarar.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou com deficiência;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo ou coletivo sem personalidade jurídica.

Todas as pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos em anexo, se for o caso.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O(a) agente cultural deve preencher online o Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, a descrição do projeto e a planilha orçamentária. As declarações devem ser enviadas por meio de upload para assinatura.

O(a) agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo e a Prefeitura de Alterosa/MG ou a empresa contratada de qualquer responsabilidade civil ou penal.

No plano de trabalho o(a) proponente poderá propor contrapartida social, como complemento do seu projeto, desde que a mesma não gere custo ao projeto.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos aprovados deverão ter previsão de execução, incluindo o envio do relatório final, conforme estipulado no item 12 deste edital.

6.3 Custos do projeto

O(a) agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Os recursos do projeto poderão ser utilizados para o pagamento de:

- a. prestação de serviços e cachês;
- b. aquisição ou locação de equipamentos relacionados à execução do objeto;
- c. remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- d. diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho;
- e. despesas com tributos e tarifas bancárias;
- f. assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- g. fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho;
- h. assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- i. outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais, tais justificativas, deverão ser observadas na planilha orçamentária.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior nem inferior ao valor destinado para cada vaga, conforme Anexo I do presente Edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na

planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

Atenção! Os agentes culturais que necessitarem de espaços físicos públicos ou privados, deverão entrar em contato diretamente com o departamento responsável pelo espaço.

Atenção! Os agentes culturais que necessitarem de estruturas para a execução de sua ação cultural, deverão acrescer tais custos na planilha orçamentária na sua proposta.

Atenção! Caso seja aplicada na proposta a execução de “Contrapartida Social” (transmissão do saber cultural), a mesma não poderá gerar custo ao projeto.

Parágrafo único. O(a) proponente fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei no 9.610/98, não podendo a administração pública ser responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações nestes âmbitos.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços e acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos projetos e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Uma empresa contratada de fora do município e vai analisar e avaliar os projetos, com notória experiência na área técnica, artística/cultural e de análise e avaliação de projetos culturais para maior transparência e eficácia no processo.

A avaliação dos projetos e a aplicação das notas, será realizada conforme as informações constantes no projeto, de forma imparcial e seguirá os critérios de avaliação constantes deste Edital.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

I – façam parte integrante do projeto;

II - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do(a) agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

7.3 Análise do mérito cultural

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

As notas individuais dos critérios de avaliação não serão publicadas, será publicada somente a pontuação final de cada projeto.

7.4 Análise da planilha orçamentária

A equipe técnica de apoio à execução do edital analisará a coerência dos orçamentos apresentados pelos proponentes em relação aos preços de mercado, aplicando métodos de verificação baseados em custos referenciais do setor cultural, cabendo à administração pública a validação final da análise.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Equipe Técnica, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o(a) agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Alterosa/MG

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso, conforme Anexo IX, destinado à Equipe Técnica de Análise, que deve ser apresentado através da plataforma “Mapa da cultura” através do link: <https://mapa.cultura.gov.br/gestao-de-oportunidade>

Os recursos apresentados após o prazo ou encaminhados em outro canal de comunicação não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Alterosa/MG.

REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente destinados para esta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, considerando a maior pontuação na classificação geral.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB ou redistribuídos entre os (as) proponentes contemplados.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Documentos necessários

Somente os agentes culturais responsável pelos projetos selecionados deverão encaminhar no prazo descrito deste Edital, após a publicação do resultado final de seleção, através do site: <https://mapa.cultura.gov.br/gestao-de-oportunidade> os seguintes documentos:

Se o(a) agente cultural for **PESSOA FÍSICA**:

I) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais;
II) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV) Consulta de Inscritos no CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de Minas Gerais, sem pendências registradas, datado do dia do envio da documentação;

V) Consulta de Sanções administrativas;

VI) Apresentar os dados bancários em nome do(a) proponente contemplado **(agência, operação e conta específica e exclusiva)** para fins de transferência do valor do benefício e movimentação.

Se o(a) agente cultural for **PESSOA JURÍDICA**:

I – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida

no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Ato Constitutivo da empresa – Contrato Social, Certificado do MEI, Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, ou qualquer outro documento que ateste a condição jurídica;

III- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV- Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais;

VI- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII- Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII) Consulta de Inscritos no CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de Minas Gerais, sem pendências registradas, datado do dia do envio da documentação;

IX) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas, datado do dia do envio da documentação;

X) Apresentar os dados bancários em nome do(a) proponente contemplado (conta, agência e operação específica e exclusiva) para fins de transferência do valor do benefício e movimentação.

Se o(a) agente cultural for o representante do **GRUPO** ou **COLETIVO** sem personalidade jurídica (CNPJ):

XI) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais;

XII) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XIII) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

XIV) Consulta de Inscritos no CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de Minas Gerais, sem pendências registradas, datado do dia do envio da documentação;

VII) Consulta de Sanções administrativas;

Apresentar os dados bancários em nome do(a) proponente contemplado (**agência, operação e conta específica e exclusiva**) para fins de transferência do valor do benefício e movimentação.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o(a) agente cultural não apresente todas as certidões acima, não poderá celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

O(a) proponente deve estar em regularidade fiscal, recomenda-se a consulta à regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências antes do ato da inscrição do projeto.

Na hipótese de inabilitação dos contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo não se responsabiliza por eventuais mudanças nos sites para consultas das certidões.

8.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Análise de projetos, que deve ser encaminhado exclusivamente via plataforma “Mapas da Cultura” conforme prazo descrito deste Edital.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação e convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Alterosa/MG.

Após o prazo de recursos, haverá prazo para resposta e contrarrazões. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o(a) agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo(a) agente cultural selecionado(a) neste Edital, e pelo representante legal da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Alterosa/MG, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

9.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, serão repassados os recursos em conta bancária em nome do(a) proponente para o recebimento dos recursos e movimentação em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o(a) agente cultural deve enviar (**conta, agência e operação específica e exclusiva**) para movimentação do projeto, em seu nome, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do(a) agente cultural.

Atenção! Após o recebimento dos recursos, o(a) agente cultural contemplado, deverá aplicar o recurso recebido para o projeto em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

10. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

É **obrigatória** a utilização da régua oficial de logotipos, conforme o modelo apresentado abaixo, em todas as peças de divulgação do projeto.



Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos viabilizados por este edital, **deverão conter** a marca da Prefeitura Municipal, do Sistema Nacional de Cultura, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, a assinatura do Ministério da Cultura, acompanhada da marca do Governo Federal, que estão de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, disponibilizado conforme o link abaixo.

Neste edital, serão observadas as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

10.1 Todo material gráfico de divulgação dos produtos artístico/culturais e as peças de divulgação dos projetos deverá, com antecedência de até 10 dias de sua veiculação, ser submetido à aprovação através do site <https://mapa.cultura.gov.br/gestao-de-opportunidade>

10.2 Quando da participação do(a) proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação ou matérias de jornais, deverá divulgar que o projeto foi realizado pela Política Nacional Aldir Blanc, pelo Sistema Nacional de Cultura, Ministério da Cultura, Governo Federal, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo e da



Prefeitura Municipal de Alterosa/MG.

10.3 As peças promocionais relacionadas ao repasse do recurso não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, de cunho sexual ou religioso, nem haver conotação político-partidária, obedecendo à Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 O monitoramento e a avaliação serão monitorados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Alterosa/MG.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 Como o(a) agente cultural presta contas para a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

O(a) agente cultural proponente é o(a) gestor(a) do projeto, responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos públicos recebidos, sendo indelegável sua responsabilidade pela apresentação, execução e prestação de contas do projeto.

O(a) agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do “Relatório de Execução do Objeto”, conforme documento constante no Anexo V deste Edital.

O Relatório de Execução do Objeto deve ser apresentado conforme o prazo estipulado no item 12 deste edital.

O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento total do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O Relatório de Execução do Objeto, poderá ser complementado com “Declaração de atividade realizada” assinada pelo responsável dos locais de execução das ações, com data, local, ações realizadas, nome do projeto e assinatura do responsável pela instituição ou do local.

A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo poderá solicitar um Relatório Parcial e parecer sobre o andamento na execução dos projetos contemplados, durante o período de execução.

12. PRAZOS E TRÂMITES:

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas e prazos:

- I – Inscrições: **de 02 de Junho a 02 de Julho de 2026;**
- II – Saneamento de falhas dos projetos/suplementação: **de 03 de julho a 09 de julho de 2026;** (período em que poderá ser solicitado ao(a) proponente, apresentar informações complementares e/ou documentações faltantes para que sua proposta esteja adequada às regras requisitadas neste edital e siga para a próxima etapa).
- III - Análise de mérito cultural dos projetos (fase de análise do projeto): **de 10 a 20 de julho de 2026;**
- IV – Publicação do resultado provisório: **21 de julho de 2026;**
- V – Prazo recursal: **22 a 24 de julho de 2026;**
- VI - Prazo para análise dos recursos: **de 27 a 29 de julho de 2026;**
- VII – Publicação do resultado final: **30 de julho de 2026;**
- VIII – Prazo para entrega dos documentos de habilitação dos(as) proponentes classificados: **31 de julho a 07 de agosto de 2026;**
- IX – Prazo recursal: **10 a 12 de agosto de 2026;**
- X – Prazo para análise dos recursos: **de 13 a 15 de agosto de 2026;**
- XI – Publicação do resultado dos agentes culturais habilitados: **17 de agosto de 2026;**
- XII – Assinatura do “Termo de Execução Cultural” com os agentes culturais habilitados: **18 de agosto de 2026;**
- XIII – Data prevista para transferência dos recursos para os agentes culturais: **de 19 a 21 de agosto de 2026;**
- XIV – Execução do projeto: **até 28 de fevereiro de 2027.**
- XV - Apresentação do relatório final: **até 30 de março de 2027.**

Os prazos poderão sofrer ajustes por decisão da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo sem que recaia nenhum ônus.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Alterosa/MG, mediante decisão devidamente motivada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a legislação aplicável.

Parágrafo único. As decisões proferidas nos casos omissos deverão ser formalizadas e integradas aos autos do processo administrativo correspondente.

13.2 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do(a) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Alterosa/MG.

13.3 O(a) proponente será o único(a) responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal. Inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

13.4 Os contemplados cedem os direitos de imagem do registro à Prefeitura Municipal e

Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo que poderá publicá-las em diversos formatos, sem finalidade comercial e/ou lucrativa;

13.5 O(a) proponente responsável pela inscrição assume toda e qualquer responsabilidade sobre a imagem de terceiros, caso apareçam no vídeo gravado, ficando impedido a veiculação de imagem de menores de 18 anos, salvo com prévia autorização dos responsáveis, em documento assinado.

13.6 O(a) proponente deverá comprovar experiência e atuação na área artística e cultural.

13.7 No mínimo 20% do valor total dos recursos recebidos serão destinados a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

As vagas para cumprir as metas obrigatórias estão elencadas no quadro “Ações na periferia” no Anexo I.

13.8 A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo com vistas a garantir o sigilo das propostas, terão acesso aos arquivos e projetos inscritos, mas não farão nenhuma publicação ou veiculação de qualquer informação ou item do projeto, salvo nome do(a) proponente, nome do projeto e sua nota, quando na divulgação dos selecionados.

13.9 Caso o(a) proponente precise fazer alterações no projeto durante sua execução (como, por exemplo, um item do orçamento, a ficha técnica, o cronograma de atividade), entre outras mudanças deverão ser encaminhadas para o endereço através do site <https://mapa.cultura.gov.br/gestao-de-oportunidade>

13.10 com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da sua realização, devendo ser autorizada a modificação, para tanto, as alterações não poderão alterar o conteúdo/objeto proposto nem o proponente.

13.11 As principais atividades e ações na fase de execução dos projetos contemplados, deverão ser informados à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

13.12 A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo e a Empresa contratada de seleção e monitoramento da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, não se responsabilizam por falhas de ordem técnica relativas a serviços de internet e servidores que possam não realizar a entrega do formulário de inscrição, cabendo ao interessado verificar a confirmação de inscrição.

13.13 As iniciativas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do acervo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural do município.

13.14 Será assegurado mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros(as), de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIAPN+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de critérios diferenciados de pontuação, acrescentando pontuação bônus à avaliação final do projeto conforme o Anexo II.

13.15 A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo e a Empresa contratada de análise de projetos, não farão nenhuma conferência ou análise de documentação recebida durante o período de inscrição, devendo os interessados se atentarem no atendimento as documentações solicitadas.

13.16 Fica assegurado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Chamamento Público, mediante decisão devidamente motivada, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Na hipótese de revogação ou anulação, não caberá indenização ou compensação aos interessados inscritos, ressalvados os casos previstos em lei.

13.17 O(a) proponente autoriza o uso dos seus dados pessoais coletados que serão tratados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados e serão compartilhados ao Ministério da Cultura na prestação de contas sobre informações e indicadores nacionais de cultura.

13.18 O Relatório de Execução do Objeto, deverá ser preenchido, após a execução do projeto e encaminhado pelo endereço eletrônico abaixo <https://mapa.cultura.gov.br/gestao-de-oportunidade>

14. PENALIDADES

14.1 A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido implica na inexecução do projeto, e será aberta prestação de contas financeira entre outros trâmites legais.

14.2 Ao se inscrever, o(a) proponente garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

14.3 O desrespeito ao presente edital poderá sujeitar a inabilitação da inscrição e da proposta.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Desclassificação de projetos

Os projetos culturais que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da prefeitura Municipal de Alterosa/MG.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos, é de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para esse fim, deverão acompanhar as publicações no site oficial da Prefeitura Municipal e nos canais oficiais de comunicação.

15.3 Informações adicionais

1.2 Demais esclarecimentos e informações podem ser obtidos através do site <https://mapa.cultura.gov.br/gestao-de-oportunidade>

ANEXOS DO EDITAL

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Critérios de Seleção

Anexo III - Termo de Execução Cultural;

Anexo IV - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo sem CNPJ;

Anexo VI – Autodeclaração étnico-racial

Anexo VII – Autodeclaração PCD

Anexo VIII – Autodeclaração LGBTQIAPN+

Anexo IX – Formulário de interposição de recurso

Anexo X – Declaração de Endereço

Alterosa, 02 de Junho de 2026.